



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURO LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 010/2015, solicitando para que seja apreciado, o presente Projeto, que autoriza o Município à ceder em comodato área de terreno para construção da sede da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SÃO VENÂNCIO, e dá outras providências.

Contando com a acolhida aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos da elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2015

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato área de terreno que especifica, para ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SÃO VENÂNCIO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 69, III e 118 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a CEDER EM COMODATO ÁREA DE TERRENO à instituição sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SÃO VENÂNCIO, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.060.946/0001-55, com endereço na Rua Aurélio Todeschi, nº 226, Bairro Jardim São Venâncio, Almirante Tamandaré, Paraná, com Estatuto Social registrado no Cartório registros de títulos e documentos e registro civil de pessoa Jurídica de Almirante Tamandaré sob nº 14.681 L A-79, o seguinte bem público:

Imóvel constituído pelo lote de terreno urbano sob nº 13 (treze), da quadra "G", da Planta Jardim São Venâncio II, situado no lugar denominado Colônia São Venâncio, Município de Almirante Tamandaré, com área de 407,28 m.2 (Quatrocentos e sete metros vírgula vinte e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 8020, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º destinar-se-á à construção de sede onde a COMODATÁRIA desenvolverá atividades culturais e projetos sócias de atendimento á comunidade carente de diversas localidades do Município, conforme TERMO DE COMODATO celebrado entre as partes.

Art. 3º - O presente EMPRÉSTIMO é realizado a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 30 (trinta), obrigando-se, apenas, o COMODATÁRIO a utilizar de coisa descrita no art. 1º desta Lei, conservando-o e utilizando-o conforme o disposto no Termo de Comodato, devendo-o RESTITUIR ao final deste prazo sem direito à qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único: Á comodatária deverá estar em pleno funcionamento no imóvel previsto no art. 1º desta Lei, no prazo Maximo de 3 (três) anos, a partir da sua publicação desta Lei.

Art.4º - Ocorrerá o término do COMODATO nos seguintes casos:

- I – Emprego de destinação diversa daquela prevista no art. 2º da presente Lei por parte do COMODATÁRIO;
- II – Pelo decurso do prazo previsto no art. 3º desta Lei.
- III – Em caso de transferência do COMODATO.
- IV – Descumprimento do prazo previsto no art.3º parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º - Ocorrendo o término do COMODATO, em qualquer uma das formas previstas nesta Lei, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e as benfeitorias nele realizadas reverterão para o COMODANTE, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art.6º - A cessionária não poderá transferir, locar, emprestar ou subarrendar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As obrigações do COMODANTE e do COMODATÁRIO, a forma de comprovação da atividade descrita no artigo 2º desta Lei, as disposições desta Lei e demais normatizações inerentes ao EMPRÉSTIMO de coisa infungível, serão previstos no TERMO DE COMODATO.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de junho de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DIA 16 / 06 / 2015

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010/2015, o qual contempla a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SÃO VENÂNCIO área de terreno situado à Rua Aurelio Todeschi n.º 226, Bairro Jardim São Venâncio neste Município de Almirante Tamandaré.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SÃO VENÂNCIO efetivou o pedido o pedido através do protocolo n.º 0018.0015632/2014 ratificando-o no Protocolo n.º 0018.0002031/2015 tendo juntado cópia da documentação de regularidade da instituição.

Tal comodato destina-se à construção da sede da Associação no terreno cedido pelo Município, onde serão desenvolvidas de assistência social, proporcionando o bem estar da comunidade, integração das famílias junto à associação, criando programas que possam contemplar os adolescentes de modo a educa-los, buscando formas de profissionalizá-los, preparando-os para o mercado de trabalho.

Além disso, visa a criação de uma rede de voluntários, que possam doar parte do seu tempo, a dedicar para a comunidade, promover diversos cursos como: informática, artesanal, cozinheiros, entre outros, cooperando assim para o desenvolvimento social da comunidade onde a referida instituição sem fins lucrativos estará inserida.

Assim, a parceria para desenvolvimento de ações que possuem cunho de prestação de serviços comunitários, na realização de um trabalho responsável e comprometido com a comunidade mais necessitada, o referido Comodato entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SÃO VENÂNCIO, somente trará benefícios, em função do atendimento á comunidade e de que ao final do prazo estipulado ocorrerá a reversão do imóvel e das benfeitorias nele realizadas, sem qualquer indenização por parte do Município.

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 16 / 06 / 2015

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL